



COMUNICADO Nº 03/2021 – ALF/COR/MS

Considerando a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil prevista no Decreto nº 6.759/2009, que dispõe sobre a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior;

Considerando a competência da Alfândega da Receita Federal em Corumbá-MS na Área de Controle Integrado (ACI) de Corumbá – Puerto Suárez;

Considerando que a ACI tem por objetivo adotar medidas de forma a permitir melhor desempenho nas tarefas de controle aduaneiro, em consonância com o Vigésimo Segundo Protocolo Adicional do Acordo de Complementação Econômica nº 36 – Mercosul/Bolívia;

Considerando a média de liberações diárias de veículos carregados nos recintos alfandegados, a necessidade pela característica de determinado veículo de ser submetido a escaneamento e os congestionamentos ocorridos no trecho do Posto Esdras até a divisa fronteiriça.

Informa-se **EM CARÁTER URGENTE** aos intervenientes do comércio exterior e aos responsáveis pelos recintos alfandegados da jurisdição da Alfândega da Receita Federal em Corumbá-MS que a partir de **19/12/2021**, de **SEGUNDA A SEXTA-FEIRA**, até decisão em contrário, os **HORÁRIOS DE PASSAGEM** de veículos de carga pelo Posto de Fronteira Esdras na divisa Brasil-Bolívia serão os seguintes:

*horário de Mato Grosso do Sul

VEÍCULOS EM LASTRE (EXCETO TANQUES)	
Horário autorizado	Das 19h às 8h do dia seguinte
Para entrada e saída do país	

VEÍCULOS TANQUES EM LASTRE	
Horário autorizado	Das 6h às 16h20
Para entrada e saída do país	

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá-MS
Rua Cuiabá nº 581 – CENTRO – CEP 79302-907 – Corumbá-MS
Telefone: (67) 3234-6600 – <<https://receita.economia.gov.br/>>

VEÍCULOS COM EXPORTAÇÃO BRASILEIRA	
Horário autorizado	Das 7h às 18h59
VEÍCULOS COM IMPORTAÇÃO BRASILEIRA	
Horário autorizado	Das 6h às 16h20
SÁBADO E DOMINGO	
Sem restrição de horário para VEÍCULOS EM LASTRE (EXCETO TANQUES)	

Observação: devem ser cumpridas as demais normas legais relativas à circulação de veículos.

Corumbá-MS, 17 de dezembro de 2021.

Assinado Digitalmente

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO DA ALF/COR/MS

Assinado Digitalmente

RICARDO TAKEHARU SUZUKI

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGADO-SUBSTITUTO DA ALF/COR/MS



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ERIVELTO MOYSES TORRICO ALENCAR em 17/12/2021

RICARDO TAKEHARU SUZUKI em 17/12/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP17.1221.11454.2488

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

0FASEkFj6DNABhgPTMK6tuRT4XMI0YPEFBnbo3zCo4U=